

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELLES CARNEIRO PEREIRA; E **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO**, CNPJ: 31.463.235.0001/43, neste ato representado por seu Vice-presidente Professor Sr. ANTONIO CARLOS SIMON ESTEVES, CPF nº 499.024.407-97 e pelo Diretor Administrativo - Financeiro, Sr. MARIO ANIBAL SIMON ESTEVES, CPF Nº 713.933.827; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, garantindo a manutenção da data base da categoria em 1º de março e as cláusulas sociais até assinatura de novo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

De conformidade com o previsto na cláusula 4ª deste instrumento, os novos pisos salariais serão:

A partir de 01 de março de 2021:

- a) Para os encarregados de departamento de pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ 1.847,70 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos);
- b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.182,70 (hum mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos);
- c) Para os serventes e serviços gerais, R\$ 1.134,71 (hum mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO PISO SALARIAL

O reajuste do piso salarial para os Auxiliares de Administração Escolar respeitará a data base de 1º de março de 2021 e os índices serão aplicados nos parágrafos abaixo, totalizando ao final, em dezembro de 2021 6,22%(seis vírgula vinte e dois por cento).

Parágrafo Primeiro – A AEDB antecipará em 1º de setembro de 2021 o percentual de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) que será compensado no índice de 6,22% praticado a partir de dezembro 2021, ou seja, sobre os salários de dezembro de 2021 será aplicado o índice de 3,77% (três vírgula setenta e sete por centos) que somados aos 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento), totalizará os 6,22% de reajuste total.

Parágrafo Segundo – A AEDB para compensar a diferença em relação ao período de Março a Agosto de 2021, praticará um abono de 15% (quinze por cento), sobre os salários de fevereiro 2021, que serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 7,5% em janeiro de 2022 e 7,5% em fevereiro de 2022.

Parágrafo Terceiro – Os valores dos pisos salariais nunca poderão ser inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço será devidamente incorporado à remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA(adicional de vantagem pessoal adquirida), e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

Parágrafo único = Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A AEDB concederá um subsídio no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado, não acumulativo, para ser consumido no restaurante terceirizado localizado no campus da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, e para um dependente por cada dois anos de serviços

efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

Parágrafo Primeiro - O beneficiário, a partir do 1º semestre do ano 2000, perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime seriado).

Parágrafo Segundo- Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Terceiro- O benefício previsto na presente cláusula é limitada a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo Quarto- O benefício previsto na presente cláusula é limitada a 10% (dez por cento) das vagas para os cursos com vagas controladas pelo MEC.

CLÁUSULA OITAVA – DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo único — Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo — Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

Parágrafo Terceiro — Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionais



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGILÂNCIA

Os estabelecimentos de ensino, face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas.

A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GALA OU NOJO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os estabelecimentos de ensino fornecerão anualmente ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todos que trabalham sob regime da CLT na Associação Educacional Dom Bosco, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VANTAGENS SUPERIORES

As vantagens já concedidas que são superiores às estipuladas no presente Acordo Coletivo, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando a seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Primeiro - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

Parágrafo Segundo – Este acordo respeita e mantém válidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de 2019 que não conflitarem com estes, caso em que este prevalecerá.

As cláusulas sociais constantes do presente ACT vigorarão até que o ACT 2022/2023 seja assinado.

Resende, 17 de dezembro de 2021.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS SIMON ESTEVES
Vice Presidente AEDB

MARIO ANIBAL SIMON ESTEVES
Diretor Adm. Financeiro AEDB